



**Instituto de Previdncia Social dos Servidores Pblicos Municipais de
Guajar-Mirim – IPREGUAM.**

**CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDNCIA GUAJAR-MIRIM –
CCIPGM**

Ata da 6^a Reunio Extraordinria do Conselho Curador do Instituto de Previdncia Guajar-Mirim - CCIPGM. Realizada em 05/03/2013.

Aos cinco dias do ms de maro do ano de dois mil e treze, no Prdio do Centro da Prefeitura, na sala do Conselho Municipal de Educao, situada nesta cidade, realizou-se a Reunio Extraordinria do Conselho Curador do Instituto de Previdncia Guajar-Mirim – CCIPGM. A Presidente do Conselho Curador deu incio a reunio com a presena de todos os conselheiros do Conselho Curador, agradecendo a presena de todos, passou para ORDEM DO DIA: Anlise e Aprovao do Regimento Interno do Conselho Curador. Logo em seguida a Sr.^a Presidente passou para anlise dos Conselheiros o projeto de Regimento interno que aps leitura da Conselheira Presidente do comeo ao fim, sendo esta leitura feita artigo a artigo para melhor entendimento e debate dos conselheiros, que aps sugerirem vrias mudanas, ficou assim aprovado o

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE
PREVIDNCIA GUAJAR-MIRIM – CCIPGM**

CAPITULO I

Da Natureza e Finalidade.

Art. 1^o - O Conselho Curador do Instituto de Previdncia Guajar-Mirim - CCIPGM, rgo superior de deliberao colegiada, instituída pela Lei Municipal n 1.555 de 13 de junho de 2012, e tem como finalidade deliberar sobre a Poltica de Previdncia Social e sobre a gesto do sistema previdencirio Municipal.

CAPTULO II

SEO I - DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDNCIA.

Art. 2^o - Compem o Conselho Curador do IPREGUAM os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo e 01 (um) Suplente; 01 (um) representante do Legislativo e 01 (um) Suplente; 02 (dois) representantes dos segurados ativos e 01 (um) Suplente; e 01 (um) representante dos segurados inativos e 01 (um) Suplente.

 1^o - Os membros do Conselho Curador do Instituto de Previdncia, representantes do Executivo e do Legislativo, sero designados pelos Chefes dos respectivos Poderes, e os representantes dos segurados, sero escolhidos dentre os, servidores municipais, por eleio, garantida participao de servidores inativos;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUAJARÁ – MIRIM

§ 2º - Os membros do Conselho Curador do Instituto de Previdência terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução, exceto quando perderem a condição de estar no Conselho;

§ 3º - O Presidente do Conselho Curador do Instituto de Previdência será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 3º - O Conselho Curador do Instituto de Previdência se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I – elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III – aprovar o quadro de pessoal, *ad referendum* pela Câmara Municipal;

IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

V - julgar os recursos Interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeito a revisão daquele;

VII - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 4º - A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor do IPREGUAM a escolha do Diretor Executivo.

Art. 5º - Os membros do Conselho Curador perceberão pelo desempenho do mandato o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre da remuneração do Diretor Executivo.

Parágrafo Único - Fica assegurado aos membros do conselho curador o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na administração municipal durante o período de até 02 (dois) dias úteis consecutivos em cada mês, para o desempenho das atribuições de conselheiros.

Art. 6º - A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Guajará-Mirim - IPREGUAM, zelará pelo fiel cumprimento das deliberações do Conselho Curador do Instituto de Previdência relativamente às diretrizes, metas, prazos, mecanismos de controle, planos e programas aprovados pelo conselho.



Parágrafo Único - A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Guajará-Mirim - IPREGUAM, encaminhará ao Conselho Curador do Instituto de Previdência própria, sempre que solicitado as atividades e os correspondentes resultados.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 7º - Ao Conselho Curador do Instituto de Previdência - **CCIPGM** - compete:

§ 1º - Aprovar a Proposta Orçamentária anual bem como suas respectivas alterações, elaboradas pelo Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim – IPREGUAM;

§ 2º - Aprovar a contratação de instituição financeira especializada oficial que se encarregará da administração da Carteira de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim - IPREGUAM por proposta do Diretor Executivo, após parecer prévio do Conselho Fiscal;

§ 3º - Aprovar a contratação de Consultoria Externa Técnica Especializada para desenvolvimento de Serviços Técnicos Especializados necessários ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim - IPREGUAM, após parecer prévio do Conselho Fiscal;

§ 4º - Funcionar como órgão de aconselhamento do Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim - IPREGUAM, nas questões por ele suscitadas;

§ 5º - Aprovar a contratação de terceiros e a celebração de Convênios para prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividades a serem desenvolvidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim – IPREGUAM;

§ 6º - Declarar a perda da qualidade de pensionista;

§ 7º - Zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e outros auxílios;

§ 8º - Elaborar e votar o Regimento Interno do Conselho;

§ 9º - Aprovar o pedido de exclusão de benefício encaminhado pelo Diretor executivo do IPREGUAM;

§ 10 - Aprovar as contas do Instituto, após análise do Conselho Fiscal;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUAJARÁ – MIRIM

§ 11 - Determinar e acompanhar a realização da avaliação técnica e atuarial do Instituto, propondo as medidas necessárias para implantação imediata das recomendações contidas no parecer técnico atuarial;

§ 12 - Fiscalizar os atos de gerenciamento do Diretor Executivo;

§ 13 - Propor ao Prefeito Municipal a exoneração do Diretor Executivo, quando este deixar de cumprir suas obrigações ou agir em desacordo com a Lei;

§ 14 - Reconhecer e declarar a vacância do cargo de Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim - IPREGUAM;

§ 15 - Aprovar a nomeação, contratação e demissão de funcionários do IPREGUAM, por proposta do Diretor Executivo;

§ 16 - Aprovar a contratação de empresa ou profissional para avaliação médica admissional dos segurados do IPREGUAM;

§ 17 - Votar as Resoluções de competência do Diretor Executivo e propor as que sejam de competência própria;

§ 18 – Aprovar a Política de Investimentos, estabelecer normas para a aplicação de recursos previdenciários disponíveis, podendo criar um Comitê de Investimentos, com a finalidade de gerir essas aplicações;

§ 19 – Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos assuntos de sua competência;

§ 20 - Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis deste Regimento, bem como quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo Presidente do Instituto.

Art. 8º - Os prazos, para interposição de recursos, improrrogáveis e contados da publicação de ato ou da decisão recorrida, ou da ciência do interessado, se ocorrida antes e para a prolação das decisões, serão de 15 (quinze) dias.

Art. 9º - A interposição de recursos ao Conselho Curador do Instituto de Previdência - **CCIPGM** - deverá ser feita perante o Diretor Executivo do Instituto que, devidamente instruído, o encaminhará àquele órgão, no prazo de 3 (três) dias ou na reunião subsequente, dependendo da urgência do assunto.

Art. 10 - Recebido o recurso, o Presidente do Conselho Curador do Instituto de Previdência, no prazo de 3 (três) dias, designará um conselheiro para relatar a matéria no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 11 - Perderá o mandato o Conselheiro:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUAJARÁ – MIRIM

§ 1º - Que faltar 5 vezes justificadamente ou 3 vezes injustificadamente em reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou alternadas, no período de 1 (um) ano, assumindo, neste caso, um novo Conselheiro da lista de suplentes convocado pelo Presidente do Conselho Curador do Instituto de Previdência - **CCIPGM**;

§ 2º - Que for demitido ou exonerado do serviço público;

§ 3º - Que tiver procedimento incompatível com o decoro **do CCIPGM**;

§ 4º - Por denúncia, acusações e afirmações escritas ou verbais, contendo injúria calúnia, difamação irrogadas contra o CCIPGM, seus membros ou a *direção* do *Instituto*, quando julgadas improcedentes, *mediante sindicância*, que será instaurada por iniciativa do Presidente do Conselho ou qualquer de seus membros, funcionando como membros da comissão 3 conselheiros escolhidos por sorteio e presididos pelo mais idoso deles.

Art. 12 - Assiste a todos os membros do Conselho, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - IPREGUAM**, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos.

Art. 13 - Será permitido o afastamento de membro do Conselho por período máximo de 30 (trinta) dias desde que seja convocado o Conselheiro suplente.

Art. 14 - A ausência de membro do Conselho em qualquer reunião previamente convocada deverá ser justificada até 48 (quarenta e oito horas) horas após a realização da reunião, através de requerimento protocolado no **IPREGUAM** anexando-se, neste caso, documentos que justifiquem a ausência.

Art. 15 - No afastamento, ausência ou vacância do cargo de Presidente do Conselho Curador do Instituto de Previdência responderá pelo expediente o Conselheiro de maior idade.

Art. 16 - As reuniões realizar-se-ão bimestralmente ordinariamente e extraordinariamente sempre que haja convocação prévia, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo Diretor Executivo, pela Presidente do Conselho Curador do Instituto de Previdência - CCIPGM ou através de requerimento subscrito pela maioria dos membros do CCIPGM.

§ 1º - As reuniões ordinárias poderão ser adiadas por até quinze dias, a requerimento da maioria dos conselheiros;

§ 2º - Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação *nas* reuniões conjuntamente com os respectivos membros titulares, sem direito a voto. Entretanto, havendo comunicação de ausência do membro titular com antecedência hábil, será convocado o suplente, que participará da reunião com direito a voto;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUAJARÁ – MIRIM

§ 3º - A votação da matéria será nominal e aprovado por sua maioria;

§ 4º - As reuniões serão públicas, exceto quando algum membro do Conselho solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário;

§ 5º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art. 17 - As reuniões do Conselho do Instituto de Previdência:

a) Terão início no horário marcado, quando os conselheiros estiverem presentes;

b) Terão Início 30 minutos após o horário marcado quando houver quorum, sem que todos os conselheiros estejam presentes;

c) Será postergada para nova data quando não houver quorum e após decorridos 30 minutos do horário marcado para o início da reunião.

Parágrafo Único - O Conselheiro que atrasar-se por 30 minutos ou mais, a contar do horário marcado para o início da reunião, será considerado ausente e não poderá participar das deliberações.

SEÇÃO II - DO PRESIDENTE DO CCIPGM

Art. 18 - Compete privativamente ao Presidente, nas atividades do Conselho Curador do Instituto de Previdência:

§ 1º - Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

§ 2º - Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das Comunicações que entender convenientes;

§ 3º - Conceder ou negar a palavra aos Conselheiros e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

§ 4º - Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar os resultados das votações;

§ 5º - Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

§ 6º - Anotar em cada documento a decisão do Conselho;

§ 7º - Convocar o suplente de Conselheiro;

§ 8º - Nomear as comissões de Sindicância;

§ 9º - Oficiar, quando solicitado pelos Conselheiros, aos superiores hierárquicos dos mesmos sempre que forem convocados para participarem de atividades do IPREGUAM;



§ 10 - Expedir Resolução concedendo férias, licenças ou afastamentos ao Diretor Executivo, após aprovação do Conselho do Instituto de Previdência.

Art. 19 - Vagando-se o cargo de Presidente do Conselho, será realizada eleição na primeira reunião subsequente sob a presidência interina do membro de maior idade.

DA SECRETARIA

Art. 20 - Compete ao Secretário:

§ 1º - Fazer a chamada dos Conselheiros ao abrir-se a reunião, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto;

§ 2º - Ler a ata da reunião anterior, ler as proposições e demais matérias que devam ser do conhecimento do Conselho;

§ 3º - Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da reunião, e assiná-la juntamente com o demais presentes.

Art. 21 - De cada reunião do Conselho lavrar-se-á *ata* dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em reunião serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Conselho;

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, deve ser requerida ao presidente, que não poderá negá-la.

Art. 22 - A Ata da reunião anterior ficará à disposição dos Conselheiros, para verificação ao iniciar-se a reunião com o número legal de presentes, o Presidente submeterá a Ata a discussão e votação.

AS COMISSÕES DE SINDICÂNCIA

Art. 23 - As comissões de sindicância serão constituídas pelos próprios membros do Conselho Curador do Instituto de Previdência - **CCIPGM** - destinadas, em caráter transitório, a proceder estudos, emitir pareceres e realizar Investigações.

§ 1º - As comissões serão constituídas por três membros, sendo um Presidente, um secretário e um membro auxiliar, que reunir-se-ão após sua constituição para deliberarem sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos;

§ 2º - Os prazos para apresentação de defesa, juntada de documentos e recursos contra decisões da Comissão de Sindicância serão de 5 ou 10 dias, de acordo com a complexidade do assunto e conforme deliberação da respectiva Comissão;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUAJARÁ – MIRIM

§ 3º - Os prazos determinados pela Comissão de Sindicância serão contados a partir da ciência do interessado ou seu procurador, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do fim;

§ 4º - Nos casos de ausência, licença ou impedimentos dos membros da comissão, caberá ao Presidente do Conselho Curador do Instituto de Previdência nomear o substituto;

§ 5º - Concluídos os trabalhos a Comissão deverá enviar cópia do processo à autoridade competente para as providências cabíveis.

Art. 24 - Compete ao Presidente da Comissão de Sindicância:

§ 1º - Determinar o dia de reunião da Comissão, dando ciência ao Presidente do Conselho Curador do Instituto de Previdência;

§ 2º - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

§ 3º - Receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe relator, podendo reservá-la à sua própria consideração;

§ 4º - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

§ 5º - Representar a Comissão nas relações com os demais componentes do Conselho Curador do Instituto de Previdência - **CCIPGM**.

Art. 25 – As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 26 – As resoluções serão publicadas por afixação em locais de costume da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, no Sindicato dos Servidores, devendo obrigatoriamente, ser encaminhadas cópias da mesma ao Conselho Fiscal, e aos Poderes Executivos e Legislativos para conhecimento.

Art. 27 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim - IPREGUAM. Logo em seguida o Sr. Presidente colocou em votação a data das reuniões Ordinárias do Conselho, sendo que os senhores conselheiros optaram por o Presidente escolher da melhor forma possível e que seja sempre após as reuniões do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar eu, Douglas Dagoberto Paula, lavrei a presente Ata, que vai por todos assinada.

Guajará-Mirim, 05 de março de 2013.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE GUAJARÁ – MIRIM**

CONSELHEIRO SÉRVULO DE OLIVEIRA MESQUITA NETO